CONCLUSÕES DO ADVOGADO-GERAL KARL ROEMER

apresentadas em 15 de Março de 1972 *

Nos termos do artigo 20.° do Regulamento n.° 19, os Estados-membros da CEE tinham competência para fixar, no momento das exportações de cereais para países terceiros, e em relação a certos países, taxas de restituição diferentes e menos elevadas do que as taxas máximas estabelecidas pelo direito comunitário.

* Língua original: alemão.